CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 560/2025

Institui a Política Municipal de Museus Comunitários e Ecomuseus no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Museus Comunitários e Ecomuseus, com o objetivo de reconhecer, apoiar, fortalecer e promover espaços de memória, identidade, patrimônio cultural e participação social mantidos por comunidades, coletivos, organizações sociais e territórios tradicionais.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Museu Comunitário: espaço cultural criado e gerido por uma comunidade para preservação de sua memória, história, identidade e práticas culturais, com participação ativa dos moradores.
II – Ecomuseu: instituição territorializada que integra patrimônio material, imaterial, natural e humano, tendo como eixo central a relação da comunidade com seu ambiente, com foco em educação, sustentabilidade e desenvolvimento local.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Museus Comunitários e Ecomuseus:

I – promover a valorização da memória e do patrimônio cultural dos bairros, comunidades tradicionais e territórios periféricos;
II – estimular processos de museologia social, comunitária e participativa;
III – apoiar iniciativas comunitárias voltadas à preservação e difusão de identidades, histórias e práticas culturais;
IV – fomentar a educação patrimonial como ferramenta de cidadania;
V – incentivar o turismo cultural responsável e a economia criativa local;
VI – colaborar para a preservação de acervos, registros e bens culturais de relevância social;
VII – fortalecer iniciativas que integrem cultura, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º A implementação desta Política poderá incluir:

I – mapeamento e cadastro municipal de museus comunitários e ecomuseus existentes;

II – linhas de apoio técnico, formativo e consultivo em museologia, gestão cultural, comunicação, acervo e sustentabilidade;
III – realização de editais públicos de fomento a projetos, manutenção, exposições, eventos, memória comunitária e ações de educação patrimonial;
IV – criação de parcerias entre comunidades, universidades, organizações culturais, escolas e instituições públicas;
V – promoção de circuitos culturais, visitas educativas e roteiros turísticos comunitários;
VI – ações de preservação do patrimônio material e imaterial vinculado às comunidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de reconhecimento oficial dos museus comunitários e ecomuseus, incluindo:

I – comprovação de vínculo territorial e comunitário;
II – linha programática voltada à memória, identidade, patrimônio e meio ambiente;
III – gestão participativa;
IV – acesso público gratuito ou a preços sociais.

Art. 6º A Política Municipal poderá ser executada por meio de parcerias, convênios, termos de colaboração e outros instrumentos com organizações da sociedade civil, universidades, instituições culturais e organismos nacionais e internacionais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma das cidades mais ricas culturalmente do Brasil, marcada por diversidade étnica, religiosa, ambiental e comunitária. Essa pluralidade se materializa nos bairros, terreiros, comunidades tradicionais, coletivos culturais, movimentos sociais e grupos que preservam e transmitem memórias, linguagens e práticas culturais há gerações.

Os museus comunitários e ecomuseus representam uma das formas mais democráticas de preservação do patrimônio, pois são iniciativas criadas e geridas pela própria comunidade, valorizando a identidade local e promovendo educação patrimonial, sustentabilidade, economia criativa e participação popular.

Experiências bem-sucedidas em diversas cidades — como o Museu da Maré (RJ), o Museu de Favela (RJ), o Ecomuseu do Quarteirão Cultural do Pelourinho (BA), o Museu Capão Redondo (SP) e o Ecomuseu da Serra (CE) — demonstram o potencial transformador dessas iniciativas.

Salvador, apesar de sua relevância cultural, ainda carece de uma política pública municipal que reconheça oficialmente esses espaços e lhes ofereça suporte técnico, institucional e financeiro.

A presente proposição busca suprir essa lacuna, criando o Circuito e a Política Municipal de Museus Comunitários e Ecomuseus, alinhada a valores contemporâneos da museologia social, da democratização cultural e da participação cidadã.

A medida dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade) — ao promover educação patrimonial e cultural; ODS 10 (Redução das Desigualdades) — ao valorizar vozes e narrativas de comunidades periféricas e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) — ao proteger o patrimônio cultural e fortalecer identidades locais.

Assim, trata-se de um projeto de expressiva relevância social, cultural e educativa, ao fortalecer o direito à memória, ampliar o acesso democrático à cultura e reconhecer iniciativas comunitárias que desempenham papel fundamental na preservação da história viva de Salvador. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador